



LEI Nº 339 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.962

Isenta do Imposto de Transmissão “INTER-VIVOS” e do Imposto Territorial Rural Propriedade Imóvel Rural com área até 50 hectares, quando a aquisição for financiada pela Cartera de Colonização do Banco do Brasil S.A. e da outras providencias:

O cidadão HEITOR LOTIEU ANGELI, Presidente da Câmara no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. (COLON), fica isento do Imposto de Transmissão “INTER-VIVOS”.

Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento do Imposto Territorial Rural, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que for efetuado a operação de financiamento.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 13 de setembro de 1.962

HEITOR L. ANGELI – Pte. Câmara no exerc. cargo de
Prefeito Municipal

ABRAHÃO FREITAS – Respondendo p/ Secret. Geral.